



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 046/2011.

Projeto de Lei nº 023/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Parecer:

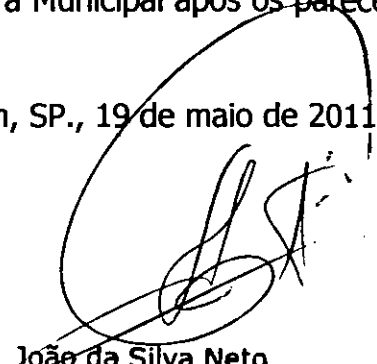
A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do Poder Executivo (art. 167, II, da LOM), fixa as metas e as prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e orienta a elaboração da lei orçamentária anual.

Em conformidade com os princípios constitucionais vigentes, e com o art. 167, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei, observados os preceitos legais e técnicos exigidos pela legislação pertinente, art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e art. 167, § 2º, da LOM, deverá ser aprovado antes do dia 30 de junho, sem o que o Legislativo não poderá entrar em recesso (§ 2º do Art. 57, CF/88 c/c o inciso II, do § 2º, do Art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e em atendimento à exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, antes da remessa do projeto a votação se faz necessária a realização de audiências públicas, assegurando a participação da população em geral, convocando-a através de publicações nos jornais locais, através de remessa de convites e disponibilização da proposta de lei aos interessados.

O processo legislativo correspondente deve ter continuidade com a apreciação da proposta do Executivo pela Câmara Municipal após os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 19 de maio de 2011.


João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP 102.952